

LEI MUNICIPAL N.º 444, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

QUE DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 363/98, ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 011/98 DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO EM 23.12.98.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º A sistemática remuneratória dos Agentes Políticos municipais só será possível a contar da vigência da Lei prevista no inciso XV, do artigo 48 da C.F., tendo em conta as vinculações decorrentes dependerão do subsídio considerado teto salarial, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que assim determina:

§ 1.º Até que se edite a Lei definidora do subsídio mensal a ser pago a Ministro do Supremo Tribunal Federa, prevalecerão os tetos estabelecidos para os três Poderes da República, no artigo 37, XI, da Constituição federal, na redação anterior a que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 19/98;

§ 2.º Diante da decisão do parágrafo anterior e tomando os tetos estabelecidos para os três Poderes da República, como paradigma, por enquanto não tem embasamento legal para a auto-aplicação do que foi estabelecido pela Emenda Constitucional no que concerne a fixação de subsídio para Secretários Municipais.

Art. 2.º Os atos administrativos anuláveis como no caso em lide, não devem produzir efeitos e por esse motivo foi detectada a irregularidade e denegado o seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado no processo n.º 286-3/2000, por absoluta ausência de amparo legal (acórdão n.º 2.181/2000-TC)

Art. 3.º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios orçamentários do município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 1998, restabelecendo a vigência da norma estabelecida na Constituição Municipal, anteriormente revogada.

Art. 5.º Revogam-se a Lei Municipal n.º 363/98 de 28 de dezembro de 1998 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 23 dias do mês de Novembro de 2000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE